



Termo de Referência - SLU/PRESI/COASB_216

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **tratamento de chorume** proveniente do Aterro Sanitário de Brasília - ASB e da Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Ceilândia UTMB-PSUL.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação:

2.1.1. O chorume é produto líquido indesejável e tóxico formado num aterro de resíduos sólidos urbanos. É proveniente da decomposição da matéria orgânica, somado com a infiltração da água da chuva. Não havendo seu tratamento, acompanhado de destinação final adequada, ocorrerão problemas ambientais graves, tais como a contaminação dos aquíferos subterrâneos pelo líquido percolado que infiltra no solo e dos rios e córregos da região. Um dos problemas mais importantes no projeto e operação dos aterros sanitários é o manejo do chorume gerado quando a água (da chuva, principalmente) passa através do lixo;

2.1.2. Atualmente o ASB gera aproximadamente 1.100 metros cúbicos de chorume por dia em período de seca e 2.210 metros cúbicos em dias do período chuvoso. Esse efluente era encaminhado para a ETE Melchior da CAESB. Em função de suas características físico-químicas, a CAESB suspendeu o recebimento e o tratamento do efluente do ASB e da UTMB PSUL, contribuindo para um acúmulo de efluente em 10 lagoas construídas emergencialmente para armazenar o chorume, totalizando atualmente cerca de 76.997,85 metros cúbicos. Esse acúmulo é consequência do longo prazo para a efetivação do primeiro contrato emergencial e início efetivo do tratamento, cerca de 90 dias, e também pelo contrato não ter previsto o tratamento de todo o passivo que estava acumulando nos períodos de chuva intensa.

2.1.3. Por meio da Carta SEI-GDF n.º 57/2019 - CAESB/PR (24498479), presente no Processo SEI-DF (00092-00000343/2019-19), esta Autarquia foi informada da suspensão do recebimento de chorume pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Até a data de **04/06/2019**, o chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, era encaminhado às Unidades de Tratamento de Esgotos gerenciadas pela CAESB, sendo a única alternativa de tratamento para o Chorume gerado, *in verbis*:

(...)

Diante do agravamento da condição operacional da ETE Samambaia, e da possível suspensão do recebimento do chorume nesta unidade, a equipe do SLU solicitou à Caesb a realização de ensaio físico-químico para verificar a viabilidade de implantação de pré-tratamento químico nas lagoas do ASB, de modo a reduzir a carga de matéria orgânica do chorume e possibilitar a continuidade do lançamento desse resíduo no afluente a ETE Samambaia. Nos testes constatou-se que, mesmo sob as condições controladas, a redução de matéria orgânica foi apenas de 25%, com valor residual muito alto, impossibilitando a continuidade dos lançamentos.

Dessa forma, ante a piora de qualidade do efluente final da ETE Samambaia, se faz necessária a redução da carga orgânica do esgoto afluente, sendo fundamental a retirada total do aporte de chorume na unidade. Assim, informamos que a partir do dia 05/06/2019 será suspenso o recebimento do chorume nas unidades de tratamento de esgotos da Caesb.

(...)

2.1.4. Com o início da operação da 2ª Etapa do ASB, o volume de efluente deverá ainda crescer com o aumento da massa de resíduos aterrada. Nesta 2ª Etapa, a drenagem de chorume na base do aterro foi construída utilizando-se a técnica de "Colchão Drenante" que permite aumento na drenagem dos efluentes, e o acréscimo na geração de efluente no período chuvoso.

2.1.5. Na UTMB - P-SUL a geração de chorume, decorrente da maturação do composto nos pátios de compostagem, a média mensal produzida é de aproximadamente 2.514,30 m³ por mês. É válido ressaltar que essa média de chorume varia muito, fortemente influenciável pela incidência das chuvas. Há ainda um acúmulo em reservatórios de aproximadamente 3.000 m³ devido à suspensão de recebimento pela CAESB. Este efluente também deve ser tratado e disposto adequadamente ou resultará nos mesmos problemas ambientais daquele originário no ASB.

2.1.5.1. Esse valor de média mensal, bem como o acumulado em reservatórios, foi obtido tendo em vista o Ofício 317(28124489) da empresa Valor Ambiental, que faz a operação da UTMB-PSUL. Para o valor médio mensal, adotou-se a média aritmética da quantidade de chorume gerado nos últimos nove anos.

2.1.6. Está em andamento o processo de cobertura dos pátios de compostagem da UTMB - P.Sul, no qual se espera reduzir drasticamente o quantitativo do período chuvoso. Porém, por se tratar de uma obra complexa ainda em fase de elaboração de projeto, sem previsão para início ou conclusão, e a suspensão de recebimento do efluente pela CAESB, faz-se necessário o tratamento do chorume por parte desta Autarquia.

2.1.7. Como último local de geração de chorume, tem-se a Unidade de Recebimento de Entulho (URE), onde não há um volume preciso de geração, mas que a captação do sistema de drenagem é periférico, em que há armazenamento em lagoa de concentração e pré tratamento. Embora em menor quantidade, dependendo da necessidade e do risco, este tratamento poderá vir a se estender à URE, visando mitigar os impactos naquela área que foi um lixão por muitos anos.

2.1.8. Assim, visto a impossibilidade de destinação do chorume para a ETE da CAESB e com o crescimento da geração deste efluente no ASB, é absolutamente necessária a implantação de sistema de tratamento que promova a adequação dos parâmetros físico, químico e biológicos do chorume para seu descarte no meio ambiente.

2.1.9. Visando a mitigação dos impactos ambientais e a conservação do Aterro Sanitário de Brasília, solicitou-se à Diretoria Técnica (DITEC) iniciar os procedimentos de elaboração deste Termo de Referência para contratação dos serviços de tratamento do Chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB. Logo, tem-se também o texto presente no Relatório SEI-GDF n.º 7/2019 - SLU/PRESI/COMEX_17 (24498068), dando a necessidade de contratação desse.

2.1.10. Além do Relatório SEI-GDF n.º 7/2019 - SLU/PRESI/COMEX_17(24498068), tem-se como justificativa o Auto de Infração Ambiental 8530 - IBRAM(24498721) que traz como dispositivos legais transgredidos a Lei 041/89 artigo 54 parágrafo 12, realizado no dia 08 de fevereiro de 2019. No Auto de Infração foi descrito como infração o seguinte, *in verbis*:

"Despejo de efluentes líquidos causadores de degradação ambiental (Chorume proveniente do aterro sanitário de Samambaia) diretamente no solo, atingindo também o Rio Melchior."

2.1.11. Ressalta-se ainda o Ofício 134/2019(37366743) emitido em 27 de novembro de 2019 pelo Consórcio Samambaia Ambiental, empresa contratada para a operação do Aterro Sanitário de Brasília-ASB, no qual informou a situação crítica dos reservatórios provisórios de efluentes e da lagoa de regularização de vazão do ASB, cujas capacidades de armazenamento estão sendo esgotadas;

2.1.12. Considera-se ainda, o Memorando Nº 16/2020 - SLU/PRESI/DILUR(37366873) com as manifestações da DILUR e das Comissões de Executores dos Contratos: nº 15/2014 (37367017), do extinto nº 22/2019(37367103), quanto à gravidade da situação no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, relacionado ao Sistema de Armazenamento e Tratamento de efluente bruto (lixiviado). Uma vez que o contrato emergencial vigente não previu o tratamento completo desse acúmulo considerando, será também necessário o tratamento do volume estocado.

2.1.13. O Ofício 138/2019(37367183) emitido em 10 de dezembro de 2019 pelo Consórcio Samambaia Ambiental informou ainda, o acréscimo de volume de chorume gerado e reservado, em decorrência da alta precipitação ocorrida nos primeiros dias de dezembro/2019, e alertou ao SLU da situação de colapso iminente pela proximidade do esgotamento da capacidade de armazenamento nas lagoas emergenciais, com possibilidade de dano ambiental decorrente do transbordamento do chorume e carreamento até o Rio Melchior;

2.1.14. Está em construção pela NOVACAP, desde 15 de fevereiro de 2020, mais 04 (quatro) reservatórios com capacidade de reservação total de cerca de 70.000 m³ de efluente gerado no ASB, com Cronograma de Execução(37367410) da NOVACAP em trâmite no Processo 00094-0000909/2020-81. Esses reservatórios servirão para auxílio na reservação emergencial do efluente em períodos de chuvas intensas. No entanto, todo o passivo reservado deve vir a ser finalmente tratado com o propósito de ser devidamente disposto no ambiente;

2.1.15. O Ofício nº 019/2020(37367617) emitido em 09 de março de 2019 pela Hydros Soluções Ambiental, empresa contratada para o tratamento emergencial de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília-ASB por meio do Contrato nº06/2020(37370130), no qual informou que, diante das fortes chuvas ocorridas no mês de fevereiro de 2020 relata, *in verbis*:

(...)

"os 33000 m³ contratados não são suficientes para tratar a geração mensal e mais parte dos passivos já acumulados nas 10 lagoas. Mesmo com 100% da produção contratual, no período de chuvas não atende a real demanda da produção e do passivo já acumulado nos meses de janeiro e fevereiro."

(...)

2.1.16. Adicionalmente, considerando a Nota Técnica 01/2020(37367970) emitida em 18 de março de 2020 pela Fral Consultoria, empresa contratada em apoio à fiscalização de serviço de implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário de Brasília (ASB), no qual informa, *in verbis*:

(...)

Pela análise dos resultados apresentados, verifica-se que, atualmente, ainda existe um volume excedente de lixiviados decorrente de acúmulos de períodos anteriores, tendo em vista os problemas relativos ao não tratamento do efluente gerado quer por tratamento externo ou local.

(...)

2.1.17. O Ofício nº Doc. 030/2019 - CSA (37368137), emitido em 19 de março de 2020 pelo Consórcio Samambaia Ambiental, informa, resumidamente, o que as altas precipitações ocasionaram no ASB, sugere que o extravasamento do chorume pode ser retardado com o tratamento, sugere a quantidade mínima de tratamento, *in verbis*:

pág.5

(...) a existência dos atuais 25.666,54 m² de área superficial de lagoas emergenciais de chorume incrementa significativamente o volume de chorume decorrente das precipitações. Como exemplo, os 503,5 mm de chuva dos meses de fevereiro e março/2020 geraram novos 12.923,10 m³ de chorume apenas pela precipitação direta...

pág.7

... a única medida atualmente em execução que retarda o extravasamento do chorume é tratamento, que vem sendo realizado de forma insuficiente.

Em não ocorrendo tratamento célere de chorume armazenado, em quantidade superior ao volume produzido, também ocorrerá colapso do sistema de armazenamento emergencial (...)

pág.8

...quando da contratação definitiva do tratamento de chorume, especificação de quantidade mínima de tratamento contínuo médio de 2.208,07 m³/dia, no período chuvoso (seis meses) e de 1.100 m³/dia no período de estiagem (seis meses), totalizando 603.722,78 m³ anuais de Chorume Tratado.

Ademais, conforme já foi alertado em outras ocasiões, deve o SLU prever ainda a contratação de tratamento do passivo acumulado de forma emergencial que já totaliza atualmente 76.997,85 m³.

...a SOLUÇÃO DEFINITIVA do processo de tratamento de percolado, com a publicação do processo de contratação de tratamento de 680.720,63 m³ para os próximos 12 meses.

(...)

2.1.18. Além disso, tendo em vista o Despacho - SLU/PRESI/DILUR/GERAT/NUASA (37455912) da Comissão Executora do Contrato nº 15/2014(37367017), exarado no Processo 00094-00001389/2020-24, do Contrato nº 06/2020 (37370130), no qual faz considerações e solicita, *in verbis*:

(...)

Nesse sentido, esta Comissão Executora solicita que a capacidade de tratamento do efluente bruto, a ser considerado na contratação regular de empresa especializada para prestação do serviço de tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, em trâmite no Processo 00094-00003454/2019-12, contemple a quantidade atual de efluente bruto passivo acumulado de forma emergencial nos reservatórios provisórios do ASB, equivalente a 76.997,85 m³, e que considere como quantidade mínima de chorume a ser tratado o volume médio de 2.208,07 m³/dia, no período chuvoso (seis meses) e de 1.100 m³/dia, no período de estiagem (seis meses).

(...)

2.1.19. Diante do exposto, a Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR) ressalta que a Memória de Cálculo SLU/PRESI/COASB_216(28154568) seja complementada com as informações contidas no item **Quantidade de serviço a ser contratada**, por meio do Despacho - SLU/PRESI/DILUR/GERAT/NUASA (37455912) da Comissão Executora do Contrato nº 15/2014(37367017), a fim de complementar o quantitativo de efluente reservado e o efluente de vazão do Aterro Sanitário de Brasília, na atualidade.

2.1.20. Ressalta-se, portanto, que o serviço descrito no objeto é no momento a alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar os riscos iminentes detectados de poluição do solo, lençóis freáticos e o meio ambiente local, assim como atender ao interesse público.

2.2. Do serviço terceirizado

2.2.1. Por se tratar de serviços de tratamento de chorume, o quadro de servidores dessa autarquia **não possui mão de obra capacitada para execução do objeto, nem possui infraestrutura e materiais próprios adequados**, sendo assim, a terceirização dos serviços faz-se necessária, observando as disposições previstas no Decreto-DF Nº 39.978/2019.

2.2.2. Destaca-se que há primazia no objeto do certame de prestação de serviços continuados, uma vez que, somente na fase inicial haverá necessidade de fornecimento e construção/instalação da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC a cargo da futura contratada e, posteriormente, a prestação dos serviços contínuos de tratamento do chorume.

2.3. Da classificação dos serviços

2.3.1. Os serviços são considerados comuns, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais praticados no mercado, conforme Art. 3º inciso II do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

"II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;"

2.4. Do critério de julgamento

2.4.1. A contratação será do tipo MENOR PREÇO, tendo como parâmetro que o critério de julgamento estabelecido no Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, *in verbis*:

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

2.4.2. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

2.5. Do Regime de Execução da Contratação

2.5.1. O regime de execução a ser adotado é a empreitada por preço unitário, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, uma vez que será pago o que efetivamente for executado, *in verbis*:

"b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;"

2.6. Do Preço Estimado

2.6.1. A solução encontrada para a presente licitação é o fornecimento do objeto, ou seja, o efluente devidamente **tratado**, independente de equipamento ou material a ser utilizado pela contratada.

2.6.2. Desta forma, visando atender a legislação vigente que exige planilhas abertas, e considerando a quantidade de tratamentos, totalmente distintos, que poderão ser aceitos no certame, não é possível definir os equipamentos, insumos e mão de obra necessárias para sua perfeita execução, devendo o pagamento ser realizado por m³ tratado, porém as empresas deverão apresentar suas planilhas abertas, conforme demonstrado no item 7 deste instrumento.

2.7. Da fundamentação legal

2.7.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, assim como nos ditames da Lei nº 10.520/2005, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019.

2.8. Das Siglas, Definições e Conceitos

- I - ASB – Aterro Sanitário de Brasília
- II - ETE – Estação de Tratamento de Esgotos
- III - SLU – Serviço de Limpeza Urbana
- IV - CHORUME – Efluente líquido originário da degradação da matéria orgânica
- V - UTC – Unidade de Tratamento de Chorume
- VI - UTMB - Usina de Tratamento Mecânico e Biológico
- VII - URE - Unidade de Recebimento de Entulhos

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Dos Serviços:

3.1.1. Serviço a ser realizado no Aterro Sanitário de Brasília, localizado na área de desenvolvimento econômico de Samambaia no Distrito Federal, as margens da DF – 180;

3.1.2. A CONTRATADA instalará e operará a Unidade de Tratamento de Chorume - UTC - dentro da área do ASB, **com equipamento de capacidade mínima de tratamento de até cerca de 2.210 m³ por dia**, consistindo os serviços em:

3.1.2.1. Fornecimento e construção/instalação da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC, bem como sua área administrativa para apoio da sua equipe (escritório, sanitários, vestiários para uso da contratada e o que mais for necessário para perfeita execução do serviço contratado) de acordo com a área disponibilizada pela contratante;

3.1.2.2. Operação da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC.

3.1.2.3. Fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para funcionamento da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC, inclusive água, energia elétrica, medidores de vazão e transferência interna de chorume e "água de reuso" (entre lagoas, tratamento, armazenamento, bombeamento) serão expensas da CONTRATADA.

3.1.2.4. Manutenção dos equipamentos, incluindo fornecimento e reposição de peças e equipamentos para o funcionamento da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC.

3.1.2.5. Limpeza do resíduo remanescente nos reservatórios utilizados para o tratamento, sendo este feito regularmente conforme cronograma a ser entregue e aprovado pelo SLU.

3.1.2.6. Drenagem, tratamento e destinação do resíduo gerado na Unidade de Tratamento de Chorume - UTC.

3.1.2.7. Manutenção dos reservatórios utilizados para o tratamento, bem como dos reservatórios provisórios de acumulação.

3.1.2.8. Transferência de efluente bruto entre reservatórios para gerenciamento dos volumes armazenados.

3.1.2.9. Elaboração e entrega de **Relatório Mensal** de operação informando o volume de efluente tratado, volume ou massa de resíduos remanescentes do tratamento;

3.1.2.10. Apresentação mensal de análises físico-químicas e microbiológicas comparativos da entrada e saída dos efluentes bruto e tratado, da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC. As análises devem conter os parâmetros especificados na Autorização Ambiental SEI-GDF N.º 14/2020 - IBRAM/PRESI - Anexo B (40165666) ou em **suas posteriores alterações**.

3.1.3. A CONTRATADA captará o Chorume a partir dos reservatórios de armazenamento localizadas dentro do ASB;

3.1.3.1. A contratada deverá instalar e manter sistema de sucção, bombeamento e tubulação próprio para abastecer a Unidade de Tratamento de Chorume - UTC, bem como para a disposição após o tratamento;

3.1.3.2. A infraestrutura de tratamento do efluente é de inteira responsabilidade da empresa contratada, cujo projeto deve ser apresentado pela contratada e aprovado pela equipe técnica do SLU;

3.1.3.3. Os serviços de retirada do efluente bruto dos reservatórios de estabilização e/ou armazenamento existentes no ASB, bem como de tratamento e de lançamento do efluente tratado são de responsabilidade da empresa contratada, cujos projetos, memoriais descritivos e fluxogramas deverão ser apresentados e aprovados pela equipe técnica do SLU.

3.1.4. A CONTRATADA deverá promover o tratamento do chorume promovendo a remoção de sua carga poluidora e contaminante gerando como produto do tratamento: "**água de reuso**";

3.1.4.1. O volume de chorume a ser captado para a Unidade de Tratamento de Chorume - UTC, bem como o volume de efluente tratado (saída da UTC), deverão ser registrados por meio de medidores de vazão;

3.1.4.2. A CONTRATADA poderá utilizar qualquer forma conhecida de tratamento, como por exemplo: Coagulação, Floculação, Osmose reversa, Oxidação, Eletrólise e outros; desde que seus resultados não resultem em danos ao meio ambiente ou à operação do ASB;

3.1.4.3. O padrão de saída do efluente deverá enquadrar-se a Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM/PRESI (40165666) e Outorga n.º 21/2020 - ADASA (38781272) E **SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES**;

3.1.5. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgãos ambientais competentes, a saber: Resolução 357/2005 (27791262), Resolução 430/2011 CONAMA (27791338) e demais determinações de órgãos ambientais e de fiscalização (a exemplo da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020, da Outorga n.º 1/2020 – ADASA e suas possíveis atualizações, conforme já citado);

3.1.6. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

3.1.7. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá adotar forma de tratamento de chorume sem risco de contaminação aos profissionais;

3.1.8. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá adotar constância e uniformidade nas operações, observado item 22 (sanções);

3.1.9. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá evitar a contaminação de solo e lençóis freáticos, bem como outros ambientes que poluam o meio ambiente;

3.1.10. O Chorume gerado no ASB tem como base as características analisadas no Anexo F - Análise Físico-química do Chorume (27791567), podendo sofrer alterações;

3.1.11. A contratada deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso;

3.1.12. Responsabilizar-se, ainda, a contratada pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

3.1.13. O horário de funcionamento deverá ser definido pela Contratada e submetido à aprovação do SLU;

3.1.14. A contratada deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do tratamento.

3.1.15. Todo o efluente/resíduo gerado nas atividades de tratamento do chorume (produção de lodo, águas de lavagem etc) será de responsabilidade da contratada.

3.1.15.1. Caso seja necessário o retorno desse efluente/resíduo para o processo de tratamento, o mesmo deverá ser descontado do volume tratado a ser considerando para pagamento.

3.1.15.2. Eventual retorno de efluente/resíduos ao processo deverá ser medido por medidor de vazão para o devido desconto de volume.

3.2. Requisitos de Controle do Objeto:

3.2.1. Os serviços serão contabilizados e pagos por número de metros cúbicos (m³) do chorume devidamente tratados;

3.2.1.1. Entenda-se como "*devidamente tratados*" o volume de efluente submetido ao tratamento integral na UTC.

3.2.2. A quantidade estimada de efluente a ser tratado é **de 705.622,08 m³ por ano, conforme Cronograma do Item 8**;

3.2.3. O quantitativo em m³ será aferido diariamente, quando do início e no término da operação da UTC, por servidor do SLU, indicado como executor do Contrato;

3.2.4. Para efeito de controle **não será aceito como efluente tratado o produto que não apresente valores de remoção ou de faixa de aceitação menores daqueles previstos na Autorização IBRAM citada no Item 3.1.4.3** e, conseqüentemente, tais volumes tratados que estejam abaixo deste padrão **não serão computados para o pagamento da contratada**;

3.2.4.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo retratamento ou por outro destino a ser dado ao efluente já tratado que não esteja adequado, conforme Item 3.2.4.

3.2.4.2. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental causado pelo lançamento de efluente fora do padrão.

3.3. Da Equipe:

3.3.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;

3.3.2. Manter o seu pessoal, nas dependências do ASB, identificado por crachá ou uniforme e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos quando verificada alguma irregularidade;

3.3.3. Substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;

3.3.4. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada em tratamento de chorume, compreendendo a operação e o manuseio de todos os materiais necessários ao pleno funcionamento da UTC, estando devidamente capacitada para efetuar o serviço especificado.

4. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá a Diretoria de Limpeza Urbana, ou a quem por ela for delegado.

5. DO PLANEJAMENTO

5.1. Fornecimento e construção/instalação da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC;

5.1.1. deverá ser fornecido pela CONTRATADA, com o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de mobilização.

5.2. Elaboração e entrega de Relatório Mensal de operação informando o volume de efluente tratado e estimativa do volume ou massa de resíduos remanescentes do tratamento.

5.2.1. deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após do fechamento do mês.

5.3. Apresentação mensal de análises físico-químicas e microbiológicas comparativos da entrada e saída da Unidade de Tratamento de Chorume - UTC;

5.3.1. deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após do fechamento do mês.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. Do chorume tratado:

6.1.1. A CONTRATADA deverá promover o tratamento do chorume promovendo a remoção de sua carga poluidora e contaminante gerando como produto do tratamento: "água de reuso";

6.1.1.1. O volume de chorume a ser captado para a Unidade de Tratamento de Chorume - UTC, bem como o volume de efluente tratado (saída da UTC), deverão ser registrados por meio de medidores de vazão;

6.1.1.2. A CONTRATADA poderá utilizar qualquer forma conhecida de tratamento, como por exemplo: Coagulação, Flocculação, Osmose reversa, Oxidação, Eletrólise e outros; desde que seus resultados não resultem em danos ao meio ambiente ou à operação do ASB;

6.1.1.3. O padrão de saída do efluente deverá enquadrar-se a **Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM/PRESI (40165666) e Outorga n.º 21/2020 - ADASA (38781272) E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

6.2. Das Análises e relatórios:

6.2.1. O formato deverá seguir no mínimo os itens abaixo:

- I - Capa;
- II - Índice Geral;
- III - Sumário;
- IV - Listas;
- V - Apresentação;
- VI - Texto (Introdução, Corpo e Conclusão);
- VII - Apêndices e Anexos; e
- VIII - Referências Bibliográficas.

6.2.2. A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:

- I - Meio Digital: Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior; utilizando-se as fontes "Arial" no tamanho 12 para o corpo do texto e no tamanho 14 para títulos e subtítulos, as planilhas e formulários em Excel;
- II - Meio impresso: Em uma cópia, deverá vir no formato A4 (quando apresentação dos textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas.

6.2.3. Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados;

6.2.4. No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a empresa CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento;

6.2.5. Os textos dos relatórios, mapas, desenhos, planilhas, etc., devem ser fornecidos em meio digital, de forma a serem editados e reeditados pelo SLU.

7. DA AVALIAÇÃO DAS PLANILHAS:

7.1. As planilhas deverão ser apresentadas **abertas** com todos os custos envolvidos devidamente explicitados, apresentando o tipo e quantitativo, valor unitário, valor total (equipamento, mão de obra, insumos, etc.), impostos, porém todos os valores citados deverão ser inclusos no valor unitário por metro cúbico (unidade com a qual será medida, atestada e paga por está Autarquia).

7.1.1. Todos os custos apresentados nas propostas, tais como mobilização, desmobilização, instalação, aluguéis, comodato, impostos e etc, serão computados conjuntamente e acrescentados ao valor unitário do metro cúbico, conforme a Planilha do Anexo G – Modelo de Proposta (38782785).

8. CRONOGRAMA

8.1. Devido à variação pluviométrica no período chuvoso e de estiagem na região do Distrito Federal, fez-se o estudo de dois possíveis cronogramas de serviço. Dessa forma, tentou-se uniformizar e distribuir o quantitativo para o serviço de tratamento a fim de que as empresas possam melhor se adequar e propor a opção mais econômica.

8.2. Os cenários propostos nas tabelas abaixo indicam o quantitativo em metros cúbicos por mês de contrato a ser retirado do tanque de armazenamento e tratado na UTC no Aterro Sanitário de Brasília, considerando ainda os reservatórios que existem tanto no ASB quanto na UTMB- PSUL. Totalizou-se ao final um montante, aproximado e previsto, de **705.622,08 m³**.

8.3. **O cronograma poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme as necessidades desta Autarquia.**

Tabela 1 - Cronograma 2 para efetivo tratamento considerando o passivo diluído no período de estiagem.

Períodos	CHUVOSO				ESTIAGEM						CHUVOSO	
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZE
Chorume Médio Gerado ASB	66.242,10	66.242,10	66.242,10	66.242,10	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	66.242,10	66.2
Passivo Acumulado ASB	-	-	-	-	12.832,98	12.832,98	12.832,98	12.832,98	12.832,98	12.832,98	-	
Chorume Médio Gerado PSUL	-	-	-	-	5.028,60	5.028,60	5.028,60	5.028,60	5.028,60	5.028,60	-	
Passivo Acumulado PSUL	-	-	-	-	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	-	
Volume Total	66.242,10	66.242,10	66.242,10	66.242,10	51.361,58	51.361,58	51.361,58	51.361,58	51.361,58	51.361,58	66.242,10	66.2

Fonte: DITEC/SLU

8.4. Observa-se que a **Tabela 1** resulta em volumes mensais mais uniformes, com menor variação, o que pode demonstrar uma melhor situação. Assim, o início de tratamento do passivo acumulado nos reservatórios dar-se-á por volta do mês de Maio, onde iniciará o período de estiagem e implicará na menor geração de chorume do maciço, tendo em vista ainda que o contrato será anual, independente de qual mês será de fato firmado.

8.5. A Instalação da UTC deve ser iniciada em 24 horas após a Ordem de Serviço e concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias.

8.6. As quantidades são estimadas e poderão ser alteradas conforme a operação do Aterro e em situações adversas que demandarem a solicitação do serviço para tratamento de chorume.

9. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

9.1. A CONTRATADA deverá dispor de meios próprios de transporte, locomoção e dependência administrativa.

9.1.1. Todos os equipamentos e materiais envolvidos na operação da UTC serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quanto a sua operação e manutenção, inclusive água, energia elétrica e transferência interna de chorume e "água de reuso" (entre lagoas, tratamento, armazenamento, bombeamento) serão expensas da CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- 10.2. Em casos de suspensão prevista ou eventual, das operações na UTC, a CONTRATADA deverá informar previamente ou imediatamente ao SLU através dos executores do contrato;
- 10.3. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF;
- 10.4. O responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre o SLU e a Contratada;
- 10.5. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;
- 10.6. Apresentar relatórios técnicos dos tratamentos realizados de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU;
- 10.7. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato.
- 10.8. Todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos são de exclusiva responsabilidade da Contratada e sem ônus para o SLU/DF;
- 10.9. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- 10.10. Manter empregados, devidamente, identificados, por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função.
- 10.11. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.
- 10.12. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;
- 10.13. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;
- 10.14. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 10.15. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;
- 10.16. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 10.17. Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;
- 10.18. Manter os reservatórios utilizados para o tratamento e reservatórios provisórios em perfeitas condições de funcionamento;
- 10.19. Será responsável pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;
- 10.20. Fornecer e manter o diário de tratamento, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente;
- 10.21. A CONTRATADA deverá manter pelo menos um profissional tecnicamente capacitado (com formação de ensino médio ou superior) no seu quadro fixo (ASB) o qual será responsável por acompanhar a execução do contrato, atuar como interlocutor junto ao SLU, bem como acompanhar visitas dos órgãos fiscalizadores entre outros;
- 10.22. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente;
- 10.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo Distrital, inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, Trabalhista, FGTS e Fazenda Nacional e Distrital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento;
- 11.2. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas;
- 11.3. Indicar servidores para atuarem como executores;
- 11.4. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos;
- 11.5. Fornecer os projetos de implementação do Aterro Sanitário de Brasília atualizando-os sempre que necessário, disponibilizar técnico para eventual visita ao local do Tratamento de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização, caso seja solicitado pelos participantes da dispensa;
- 11.6. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;
- 11.7. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 11.8. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.9. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 11.10. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- 11.11. Analisar e autorizar o re-trabalho;

12. PAGAMENTO

- 12.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
 - a) O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
 - b) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
 - c) A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
 - I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- III - Certidão de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

12.2.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

12.3. O Pagamento será **mensal com base nos m³ (metros cúbicos) de chorume tratados**, apontadas pelo Relatório de Tratamento de Chorume.

12.3.1. Para efeito de controle não será aceito como efluente tratado o produto que não apresente valores de remoção ou de faixa de aceitação menores daqueles previstos na Autorização IBRAM citada nos Itens 3.1.4.3 e, conseqüentemente, tais volumes tratados que estejam abaixo deste padrão não serão computados para o pagamento da contratada.

12.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para reapresentação do documento corrigido e continuidade dos trâmites.

12.5. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

12.6. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

12.7.1. Excluem-se das disposições:

12.7.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

12.7.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

12.7.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

12.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

13. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

13.1. Papéis e Responsabilidades

13.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

13.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

13.1.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

13.1.2.2. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

13.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

13.1.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e informado para a Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

13.1.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

13.1.6. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

13.1.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, definidos nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.8. Formas de comunicação:

13.1.8.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

13.1.8.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

14.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

14.2.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

14.2.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

14.2.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.2.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

14.2.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

14.2.5.1. Deverá, juntamente com a nota fiscais, apresentar o Relatório Mensal de Operações com as todas as informações relativas aos volumes captado para tratamento e de saída e outros itens pertinentes e previamente acordado entre as parte.

14.2.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15. VISTORIA

15.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

15.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, até 03 (três) dias, antes da abertura da licitação, na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU, ou pelos telefones (61) 3213-0172, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h. Essas vistorias ocorrerão em companhia de profissional indicado pela Diretoria Técnica.

15.3. Caso a empresa não realize a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

15.4. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria, preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

16. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

16.1. Os preços unitários propostos, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

16.2. Devido à alteração da quantidade de metro cúbico a ser tratada, viu-se a necessidade de fazer nova cotação de preços de mercado a fim de se obter e atualizar o valor estimado para o serviço, obtendo-se o Anexo A – Mapa de Cotações de Mercado (38679804).

16.3. O custo estimado por metro cúbico (m³) tratado, obtido entre o menor valor entre a Média e a Mediana dos valores pesquisados no mercado é de R\$ 52,69 (cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

16.4. **O valor mensal estimado, tendo em vista a variação do quantitativo proposta no Documento de Oficialização de Demanda (37333504) e o item 8 deste Termo de Referência, para a presente contratação é conforme a tabela abaixo:**

Tabela 2 - Cronograma para efetivo tratamento e valor estimado..

Período	CHUVOSO				ESTIAGEM						CH
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	
Chorume Médio Gerado ASB (m ³)	66.242,10	66.242,10	66.242,10	66.242,10	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	66.242,10
Passivo Acumulado ASB (m ³)	-	-	-	-	12.832,98	12.832,98	12.832,98	12.832,98	12.832,98	12.832,98	-
Chorume Médio Gerado PSUL (m ³)	-	-	-	-	5.028,60	5.028,60	5.028,60	5.028,60	5.028,60	5.028,60	-
Passivo Acumulado PSUL (m ³)	-	-	-	-	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	-
Volume Total (m³)	66.242,10	66.242,10	66.242,10	66.242,10	51.361,58	51.361,58	51.361,58	51.361,58	51.361,58	51.361,58	66.242,10
Valor Total (R\$)	3.490.296,25	3.490.296,25	3.490.296,25	3.490.296,25	2.706.241,65	2.706.241,65	2.706.241,65	2.706.241,65	2.706.241,65	2.706.241,65	3.490.296,25

Fonte: DITEC/SLU

16.5. **O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 37.179.227,40 (trinta e sete milhões, cento e setenta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), referente a 12 (doze) meses de contrato.**

17. DO FATURAMENTO

17.1. O faturamento será mensal de acordo com o Cronograma apresentado pela contratada e aprovado pelo SLU/DF, dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização;

17.2. A medição dos serviços deverá ser realizada com o término de cada etapa realizada, para composição do faturamento;

17.3. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento/execução dos serviços;

17.4. O prazo para pagamento da fatura poderá ser de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da protocolização da documentação fiscal e/ou da entrega dos serviços, desde de que as documentações protocolada estejam aptas ao pagamento.

18. DOS PRAZOS

18.1. Dos Prazos:

18.1.1. Após emissão da ordem de serviço a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para dar início à mobilização de pessoal e equipamentos .

18.1.2. Concluída a mobilização, instalação de todos os equipamentos e iniciado tratamento a contratada poderá dispor de até 30 dias para adequação qualitativa e quantitativa dos sistemas para obter-se os parâmetros do efluente exigidos neste Termo de Referência.

18.2. Da apresentação da Memória de Cálculo do dimensionamento da estação de tratamento projetada:

18.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a Memória de cálculo do dimensionamento da estação de tratamento projetada, contendo:

- a) Balanço de massa;
- b) Fluxograma do sistema;
- c) Destinação da água de lavagem dos filtros;
- d) O processo de desaguamento do lodo, bem como a destinação da água retida no processo de desaguamento;
- e) Quantitativo de lodo e subprodutos a serem descartados (percentual do volume tratado);

18.3. Da apresentação do Memorial descritivo da estação de tratamento proposta:

18.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, o Memorial descritivo da estação de tratamento proposta, contendo:

- a) Descrição dos equipamentos com função, capacidade, quantidade e vida útil;
- b) Descrição da estrutura física da unidade: dimensões de piso, cobertura, área de apoio e administrativa;
- c) Descrição dos materiais utilizados nas tubulações, juntas, registros;
- d) Descrição dos equipamentos e instalações eletro/eletrônicos, quantificação do consumo de energia elétrica;
- e) Fluxograma de funcionamento da UTC;
- f) Outras informações técnicas sobre os equipamentos instalados que se façam necessárias ao licenciamento da UTC;
- g) Apresentar ART registrada no CREA/DF ou no CRQ/DF.

18.4. Da apresentação da Planta geral e cortes das unidades previstas:

18.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a Planta Geral e cortes das unidades previstas, contendo:

- a) A planta geral deve conter a área de abrangência do projeto, localização e identificação de todas as unidades do sistema; traçado dos emissários do afluente e efluente; distinção das unidades do sistema existente e do projetado.

19. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. A empresa vencedora do certame será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

19.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, **emitidos obrigatoriamente sob a** forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período conforme a legislação, com eficácia a partir de sua publicação, em razão do alto custo envolvido na mobilização e desmobilização de equipamentos, tratando-se serviços de execução continuadas, com a finalidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas.

20.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

20.3. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

20.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

20.6. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21. DO REAJUSTE

21.1. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de conformidade com o Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

21.2. Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

22.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

22.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o

atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

22.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

22.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

22.4. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

22.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

22.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

23. DA CAPACIDADE TÉCNICA

23.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Química - CRQ em plena validade;

23.1.1. Caso a empresa proponente ou o responsável técnico não forem registrados ou inscritos no CREA e/ou no CRQ do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da fase contratual.

23.1.2. Deverá se apresentado Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da proponente para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar que já executou tratamento de efluentes líquidos provenientes da decomposição de resíduos sólidos (Chorume de lixo) com volume mínimo de **11.760 m³ mensais** (20% para esse Objeto), incluindo tendo como resultado "água de reuso".

23.1.2.1. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

23.1.2.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

23.1.2.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CRQ; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

23.2. Apresentar comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no CREA e/ou CRQ, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da (s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

23.2.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

23.2.2. A comprovação de que trata o presente item poderá ser também realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

23.3. Declaração de vistoria, comprovando que a licitante, tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais, das instalações físicas e dos equipamentos pertinentes, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação da proposta.

23.3.1. A vistoria mencionada no item anterior, deverá ser agendada com a DILUR/DITEC por meio do telefone (61) 3213-0180, ou no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 08, Entrada B-50 – 6º andar e Ed. Venâncio 2000, CEP 70.333-900 – Brasília-DF.

23.3.2. É facultada à licitante declarar que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos relacionados ao local de execução do objeto licitado.

23.4. Apresentar relação da equipe técnica da empresa;

24. DA SUSTENTABILIDADE

24.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência e seus anexos, todos parte integrantes do ato de convocação;

25.2. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização;

25.3. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição;

25.4. O objeto desta Contratação não se trata de obra de construção definitiva no local a ser incorporada no patrimônio do SLU. Trata-se da instalação de equipamentos que poderá ser, posteriormente ao final do contrato, retirado do terreno pela empresa Contratada.

25.5. Todos os prazos relativos à execução dos serviços mencionados neste Termo de Referência, deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.

26. **DOS ANEXOS**

26.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- I - Anexo A – Mapa de Cotações de Mercado (38679804)
- II - Anexo B – Autorização Ambiental SEI-GDF N.º 14/2020 - IBRAM/PRESI (40165666)
- III - Anexo C – Outorga n.º 21/2020 - ADASA (38781272)
- IV - Anexo D – Resolução CONAMA nº 357 (27791262)
- V - Anexo E – Resolução CONAMA nº 430 (27791338)
- VI - Anexo F – Análise Físico-química do Chorume (27791567)
- VII - Anexo G – Modelo de Proposta (47089883)

Fernanda Ferreira de Sousa

DITEC/SLU

Matrícula 273.623-3

Felipe Moutinho de Oliveira

DITEC/SLU

Matrícula 274.458-9

Janaina Adriana da Trindade

DITEC/SLU

Matrícula 273.564-4

Glayson Luiz Alvarenga Chamiço

DITEC/SLU

Matrícula 274.893-2

Edmundo Pacheco Gadelha (Licença)

DITEC/SLU

Matrícula: 83.550-1

Bárbara Barroso Rocha (Férias)

DIAFI/SLU

Matrícula: 273.643-8



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA - Matr.0273623-3, Coordenador(a) da Comissão de Contratação de Empresa de Tratamento de Chorume no ASB e UCTL**, em 14/09/2020, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO - Matr.0274893-2, Membro da Comissão de Contratação de Empresa de Tratamento de Chorume no ASB e UCTL**, em 14/09/2020, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MOUTINHO DE OLIVEIRA - Matr.0274458-9, Membro da Comissão de Contratação de Empresa de Tratamento de Chorume no ASB e UCTL**, em 14/09/2020, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA ADRIANA DA TRINDADE - Matr.0273564-4, Membro da Comissão de Contratação de Empresa de Tratamento de Chorume no ASB e UCTL**, em 14/09/2020, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 47083134 código CRC= F7AF22C2.

